



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

"AUTORIZA A PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A., NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A PASSAR SUA ADUTORA EM ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS, BEM COMO, AUTORIZA O EXECUTIVO A VIABILIZAR A PASSAGEM DA REFERIDA ADUTORA POR TERRENOS PARTICULARES QUE REPRESENTEM O MELHOR ALINHAMENTO DA MESMA, SEM ÔNUS PARA A AUTORIZADA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

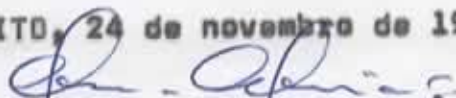
- Art. 1º - Por meio da presente Lei, o Município de Cachoeiras de Macacu, concede a PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. o direito de passagem de sua adutora por estradas Municipais.
- Art. 2º - Fica, também, por meio da presente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a viabilizar, sempre dentro dos limites da legalidade e razoabilidade, e demais pressupostos legais, a passagem da referida adutora por terras particulares desde que tal passagem representem o melhor alinhamento da adutora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A viabilização de que trata o caput deste artigo deverá estar calçada em procedimento administrativo onde, por meio de laudos técnicos, a PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A., demonstre cabalmente a necessidade da passagem pelos respectivos particulares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de novembro de 1998.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal